



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
VICE-PRESIDÊNCIA

**Dissídio Coletivo de Greve nº 2080784-08.2015.8.26.0000**  
**Reqte.: Apeoesp - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo**  
**Reqdo.: Estado de São Paulo**

**Vistos.**

Trata-se de dissídio coletivo ajuizado pela Apeoesp - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo contra o Estado de São Paulo, no qual se pleiteia a concessão de benefícios de natureza financeira e social aos professores.

Sustenta a autora ser parte legítima para a propositura da ação e que, após inúmeras tentativas de abertura de negociação com o requerido, todas infrutíferas, seus associados em assembleia geral deliberaram por iniciar a greve, a fim de pleitear, entre outros requerimentos, reajuste salarial de 75,33%, implantação da jornada do piso, reabertura de classes e períodos fechados, melhores condições de trabalho e infraestrutura nas escolas, aceleração dos processos de aposentadoria, aumento no valor do vale-alimentação e do vale-transporte.

Requer a designação de audiência de conciliação no prazo de 5 (cinco) dias, bem como a citação do requerido para comparecimento, sob pena de revelia e confissão. Pede, em caso de não haver acordo, que sejam julgados procedentes os pedidos, com a concessão dos pleitos formulados na pauta de reivindicações e o reconhecimento da legalidade da greve. Dá à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins de alçada, fls. 1/15.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
VICE-PRESIDÊNCIA

É o relatório.

Não existindo pedido liminar a ser apreciado, designo audiência de conciliação para o dia **7 de maio de 2015, às 15 horas**, no Gabinete desta Vice-Presidência, 5º andar, sala nº 508, Palácio da Justiça, Praça da Sé s/nº, nos termos do artigo 239, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e do artigo 860 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intimem-se a Apeoesp - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo e o Estado de São Paulo, nos termos do artigo 841 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o representante do Ministério Público.

São Paulo, 29 de abril de 2015.

**EROS PICELI**  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça